

22 de abril de 2022
Ano XV - Nº 986 - R\$ 0,50

Estado do Rio de Janeiro tem 721 mil eleitores com título cancelado



Petrópolis chega a 3,2 mil toneladas de rochas removidas de áreas afetadas pela tragédia de fevereiro

A quantidade de rochas removidas das áreas atingidas pela tragédia em Petrópolis chegou a 3,2 mil toneladas desde 22 de fevereiro, quando os trabalhos começaram.

Pág 02

Macaé em alerta no combate à dengue

Profissionais da Saúde que atuam nas unidades de urgência e nos polos de atenção básica de Macaé participaram, na segunda-feira (18), da capacitação que alerta sobre a importância do diagnóstico...

Pág 02

Cabo Frio permanece com baixo risco de infestação do mosquito Aedes Aegypti

Cabo Frio permanece com baixo risco de infestação do mosquito Aedes aegypti, responsável por doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Essa medição é resultado do segundo Levantamento de Índice Rápido para o Aedes aegypti...

Pág 22

Pacientes diabéticos terão direito a carteira de informações no Estado do Rio

Pacientes diabéticos cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) ou que utilizam a rede particular no Estado do Rio poderão ter uma carteira de informação, onde constará detalhes de sua doença, medicações utilizadas e recomendações...

Pág 02

Pacientes diabéticos terão direito a carteira de informações no Estado do Rio

Pacientes diabéticos cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) ou que utilizam a rede particular no Estado do Rio poderão ter uma carteira de informação, onde constará detalhes de sua doença, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES). É o que define o Projeto de Lei 2.078/16, de autoria do deputado Marcos Muller (União), que foi aprovado em redação final pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), nesta terça-feira (19). O texto segue para sanção ou veto do governador Cláudio Castro.

De acordo com a proposta, na carteira deverá constar também o nome completo, os nomes dos pais, número do RG, CPF, o tipo de diabetes e

informação em negrito com a frase: paciente diabético, em caso de emergência informar esta condição ao médico atendente. Os pacientes deverão se cadastrar diretamente com a Secretaria de Saúde. A norma estabelece ainda que, após a devida identificação, os estabelecimentos públicos e privados deverão conceder aos pacientes diabéticos os benefícios já garantidos em lei, respeitando as competências legais e diretrizes do Ministério de Saúde sem a necessidade de laudo médico adicional.

O texto prevê que a carteira de informação do paciente diabético deverá possuir o QR code (código) para o acesso ao cadastro e histórico do paciente, possibilitando em caso de emergência ou consulta uma celeridade no atendimento na rede pública e privada de saúde.

Cláudio Castro acaba com cláusula de barreira em concursos do Estado do Rio

Os concurreiros do Estado do Rio de Janeiro podem comemorar. O governador Cláudio Castro sancionou, na semana passada, a Lei 9.650/22, que acaba com a cláusula de barreira em concursos públicos realizados pelos órgãos estaduais. O texto, publicado em edição extraordinária do Diário Oficial da segunda-feira (18), amplia a possibilidade de convocações de candidatos aprovados em certames, garantindo reforço

de pessoal em diversas áreas.

Pela nova regra, os aprovados em concursos do Estado do Rio, mas que excederem o número de vagas, não serão eliminados. Eles deverão entrar para a lista de cadastro reserva. Dessa forma, esses candidatos poderão ser convocados posteriormente, em casos de vacância no órgão para o qual foi prestado o concurso, dentro das regras do Regime de Recuperação Fiscal. Ou

seja, sendo comprovado o déficit de pessoal e a viabilidade orçamentária.

Cabe ressaltar que a convocação só poderá ser feita durante o prazo de validade do certame (ou de sua prorrogação), conforme previsto em edital. Neste caso, o órgão não poderá realizar uma nova seleção até que sejam chamados os aprovados que estiverem à espera de nomeação. A lei é de autoria da deputada Martha Rocha (PDT).

Petrópolis chega a 3,2 mil toneladas de rochas removidas de áreas afetadas pela tragédia de fevereiro

A quantidade de rochas removidas das áreas atingidas pela tragédia em Petrópolis chegou a 3,2 mil toneladas desde 22 de fevereiro, quando os trabalhos começaram.

Deste total, uma parte importante do desmonte ocorreu de sábado (16) até esta terça-feira (19), quando foram retiradas 1.350 toneladas. O complexo de rochas, de mais de 500 metros cúbicos, estava na parte alta da servidão Dr. Hélio Amado, na Rua Teresa, no bairro Alto da Serra.

O tráfego na via principal precisou ser interrompido durante a ação. Equipes de geólogos da

Defesa Civil acompanharam os trabalhos.

O trabalho de desmonte de rocha já foi realizado em outras áreas da Rua Teresa e ainda nas localidades do Caxambu, Rua Primeiro de Maio, Saldanha Marinho, Morro da Oficina, Vila Felipe, Rua Uruguai, Rua Barão de Águas Claras, Rua Dr. Thouzet e São Sebastião.

A Prefeitura explica que o trabalho é importante para a desobstrução de vias, além de proporcionar mais segurança em áreas que ainda apresentam riscos.

“Para a retirada das rochas

de pequeno, médio e grande porte é utilizada técnica de baixo impacto, que oferece segurança não apenas aos operadores, mas para a população do entorno. É adotado um procedimento com uso de corrente elétrica de baixa voltagem, que provoca a queima do produto a partir de uma reação exotérmica. A técnica utilizada não causa vibrações e não provoca o lançamento de fragmentos”, disse a Prefeitura.

Mesmo diante de um método considerado seguro pelo município, todo o trabalho foi desenvolvido mediante isolamento de 50 metros do local da intervenção.

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Rio recebe Certificado de Regularidade Previdenciária

O Rio de Janeiro recebeu do Ministério do Trabalho e Previdência o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atesta que o estado segue normas de boa gestão, garantindo o cumprimento das obrigações previdenciárias aos segurados. O documento certifica que o governo cumpre todos

os critérios e exigências estabelecidas na lei que regula as regras de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência.

O Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Governo Federal, por meio da subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social,

confere aos estados, Distrito Federal e aos municípios permissão para transferências voluntárias de recursos da União, fechamento de acordos, convênios, contratos ou ajustes, liberação de recursos e também pagamento de valores devidos ao Regime Geral da Previdência Social.

Macaé em alerta no combate à dengue

Profissionais da Saúde que atuam nas unidades de urgência e nos polos de atenção básica de Macaé participaram, na segunda-feira (18), da capacitação que alerta sobre a importância do diagnóstico dos novos casos de infecção de dengue. A atualização reforça as ações já realizadas pelo município com objetivo de combater o principal vetor da do-

ença: o *Aedes aegypti*.

Informações sobre o quadro clínico apresentado pelos pacientes infectados pelo vírus, assim como procedimentos clínicos iniciais necessários ao diagnóstico da dengue, reforçado por exames laboratoriais, foram repassados por especialistas na capacitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da

Coordenação de Vigilância Epidemiológica.

Cerca de 90 profissionais da Saúde, das redes pública e privada, participaram da capacitação virtual, uma oportunidade para tirar dúvidas e conhecer novos métodos de diagnóstico, orientação sobre medicações, além da notificação dos casos de dengue na cidade.

Município de Araruama

Poder Executivo



RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

O Município de Araruama, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de **RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2021**, conforme listagem abaixo:

Ordem Classificação	Nome do candidato	SITUAÇÃO
1º	Sandro Florentino da S. Santos	Classificado
2º	Luiz Artur Lopes da Silva	Classificado
3º	Mario Sérgio Gomes	Classificado
4º	Marcelo Faria Fernandez	Classificado
5º	Clovis Oliveira da Silva	Classificado
6º	Manoella Borges Lopes Esteves	Classificado
7º	Jesse de Paula Silva	Classificado
8º	Adelson Borges	Classificado
*	Jaci Pereira da Silva	Desclassificado
*	Hailton Alves dos Santos	Desclassificado
*	Charles Pereira da Silva	Desclassificado
*	Veniclus Neves Rodrigues	Desclassificado
*	Davi da Silva Carvalho	Desclassificado
*	Alexandre dos Santos Prates	Desclassificado
*	Maria Amélia Guimarães Barros	Desclassificado
*	Sérgio Willian Rocha de Almeida	Desclassificado

1-DOS RECURSOS

1.1) O candidato deverá protocolar o recurso através do e-mail psmotoristaseducararuama@gmail.com, tendo a data limite até 20/04/2022, caso não concorde com o resultado preliminar que resulte na sua eliminação, classificação ou desclassificação.

1.2) O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos.

1.3) O recurso contra o resultado da análise de títulos deverá ser feito em formulário próprio, conforme Anexo II do edital de abertura, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Araruama (www.araruama.rj.gov.br).

1.4) O recurso interposto em desacordo com este Edital não será conhecido.

1.5) Os resultados dos recursos serão divulgados no dia 20/04/2022 no final do dia, na imprensa oficial da

Prefeitura de Araruama, bem como será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Araruama, (www.araruama.rj.gov.br).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Araruama/RJ 19 de abril de 2022.

Martha Pavão
Secretária de Administração
Mat. Nº9950469

“NOTIFICAÇÃO Nº 02 POR ATRASO NO CRONOGRAMA”

À UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ : 04.125.492/0001-00

RUA DOS CANARINHOS, Nº 582/LOJA, LOTE 719, QUADRA 21, PARQUE NANSI – MARICÁ/RJ.

Prezado Senhor,

Fica advertida a empresa **UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, contratada para a **execução dos serviços referentes ao contrato nº 249 /2021**– para Construção da Ponte de pedestres e ciclistas sobre a lagoa interligando as praias da Pontinha a Praia das Amores, tendo em vista a ordem de início ter sido recebida pela empresa no dia 18/11/2021 e a empresa ainda não tomou providências. A mesma já havia recebido a NOTIFICAÇÃO 01 para cumprimento de contrato mas até o momento não houve evolução quanto ao solicitado no Teor da notificação. Tal morosidade vem causando ônus a sociedade, que passará tempo sem usufruir o empreendimento, acréscimos de custos de fiscalização e prejuízo para a administração pública que tem o objetivo de entregar tal Obra para benefício da população e nada está sendo realizado.

Fica advertida a empresa a responder esta notificação no prazo de 05 dias úteis a partir da data de ciência da mesma.

A não observância e cumprimento do prazo estipulado no contrato podem acarretar em sanções administrativas ora estipuladas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 12 de Abril de 2022.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: _____ / _____ / _____

À UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ : 04.125.492/0001-00

DECRETO Nº 053 DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando que, seguindo as determinações e orientações do Ministério Público / RJ, houve levantamento através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a necessidade de medidas preventivas no ano letivo 2022 nas escolas do município;

- Considerando o avanço da vacinação contra Covid-19 no município, estando com 98% da população adulta a partir de 18 anos vacinada com a 2ª dose;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo Decreto nº 037/2022, bem como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama, de forma a manter a flexibilização com retorno da economia com restrições. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos, ocupações de leitos e número de vacinados poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

Art. 2º - Mantêm-se autorizadas as aulas 100% presen-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 053

ciais dos alunos na rede privada em todos os seguimentos, bem como para os alunos da rede pública municipal da educação infantil ao 9º ano, EJA e creches.

I - Fica determinado que todos os profissionais da Educação Pública municipal, devem utilizar dos recursos de suas respectivas unidades escolares para preparação do plano de aula, acompanhamento online e materiais impressos.

II - O retorno das aulas da rede pública e privada deverá seguir as determinações do Protocolo Municipal de Retorno às Aulas, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam tomadas todas as providências de proteção contra COVID-19 (Anexo I).

Art. 3º – Determino que, no período de 14 de abril a 31 de maio de 2022, o Município continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos, mantendo flexibilizados alguns comércios. Mantendo-se, no entanto, as restrições até 31 de maio de 2022, quando haverá a publicação de um novo decreto.

Art. 4º - Tendo em vista o município já ter atingido 98% (noventa e oito) da população acima de 18 anos vacinada, fica facultado o uso da máscara de proteção, mantendo-se obrigatório somente para funcionários de estabelecimentos que prestam atendimento ao público e escolas públicas e particulares, tendo em vista ainda não ter a liberação de vacinação para menores de 5 anos, bem como a recusa de alguns responsáveis a vacinar as crianças maiores de cinco anos.

Art. 5º - Ficam liberadas as atividades da Superintendência da Terceira Idade.

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, mas também de forma a restabelecer de forma responsável a economia local:

I - Fica permitida a abertura dos portões laterais e principal do Complexo Manoel Ribeiro para facilitar o fluxo de pedestres da Avenida Brasil para o Centro, no período de 07h30min. às 23h de segunda-feira à domingo, sendo que, a partir das 23h, todos os portões serão fechados pela Guarda Civil. Os estabelecimentos no interior da praça encerrarão suas atividades às 23h. Em caso de resistência, estarão sujeitos à perda do alvará de funcionamento, ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados, além de garantir apenas 60% (sessenta por cento) de sua lotação.

II – Ficam as Secretarias de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e a de Esporte e Lazer autorizadas a realizar atividades culturais e esportivas no município. Os agentes culturais a serem contratados pela prefeitura devem apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19.

III – Fica autorizada a frequência pela população em praias e lagoas.

IV - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades: papelarias, livrarias, lojas de utilidades, relojo-

arias, armarinhos, lojas de cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de cosméticos e higiene pessoal, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres com horário de funcionamento normal, com uso de máscara obrigatório para funcionários e com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) no interior do estabelecimento.

V – Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de festas com lotação reduzida a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade máxima, desde que, cumpridas as exigências estabelecidas no Anexo II do presente Decreto.

VI - Fica autorizado o funcionamento das casas de show no município, com lotação reduzida a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade, mesas com dispenser com álcool em gel. Para entrada de clientes, deve haver a exigência do comprovante de vacinação para Covid-19.

§1º – Os responsáveis pelos estabelecimentos que tratam o incisos V e VI deste artigo deverão informar à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através de ofício, a programação das atividades para facilitar a fiscalização e cumprimento das medidas restritivas além de exigir o comprovante de vacinação (2ª dose, vacina de dose única ou dose de reforço), para a liberação da entrada, podendo ser apresentado o comprovante recebido no momento da vacinação, tendo em vista que o programa E-SUS ainda esta sendo alimentado.

§2.º - A fiscalização de que tratam os incisos V e VI deste artigo será feita pela Guarda Civil e Fiscais de Postura, devendo constatar e notificar a ocorrência de infrações específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município no decreto.

Art. 7º- Ficam autorizadas atividades em templos religiosos até as 23h, mantendo-se dentro das normas de segurança, com lotação limitada a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, mantendo um distanciamento num raio de 1 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis.

Art. 8º- Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade dos serviços de barbearia, salão de beleza e centro de estética, permanece autorizado o funcionamento destes atendimentos em horário normal, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, mantendo-se a restrição de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade no interior do estabelecimento.

Art. 9º- Fica autorizado o funcionamento de bares, sorveterias, lanchonetes e quiosques limitando em 60% (sessenta por cento) de sua capacidade o atendimento ao público, com distanciamento de 1 metro entre as mesas, encerrando suas atividades à 00h. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima serão interditados. A Guarda Civil Municipal ficará responsável pelo cumprimento das medidas.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o

responsável pelo estabelecimento mantenha:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70% em gel aos consumidores;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila com marcação dentro do estabelecimento, através de pintura ou adesivo, indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;

IV - Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;

V - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, limitando o atendimento ao público a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 1 metro entre as mesas, podendo somente manter suas atividades até à 00h, devendo ser posicionado na entrada do estabelecimento, cartaz com o dizer “Encerrado”, com tolerância de 60 minutos para os clientes que estiverem consumindo no interior do estabelecimento.

VI - Todos os estabelecimentos com autorização de funcionamento terão que encerrar suas atividades no horário estabelecido e em caso de descumprimento, o estabelecimento será interditado pela Guarda Civil Municipal - GCM;

VII - Os shopping centers poderão funcionar até à 00h, bem como as lojas em seu interior, devendo a administração do shopping se responsabilizar pelo cumprimento das normas deste decreto.

Art. 11 - Fica autorizada apresentação de música ambiente em restaurantes e shoppings respeitando as normas de acústica sem perturbação de ordem pública.

Art. 12 - Fica determinada a manutenção em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação nos ônibus municipais e demais transportes públicos, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção.

Art. 13 - As agências bancárias, dos Correios e lotéricas funcionarão com até 60% (sessenta por cento) de suas capacidades de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da Vigilância Sanitária de distanciamento, higiene e dar cumprimento integral às determinações elencadas no Art. 10 deste Decreto.

Art. 14 - As feiras livres, apenas as que realizam a comercialização de produtos de gênero alimentício e os hortifrutigranjeiros, que têm papel fundamental no abastecimento local, poderão ocorrer, bem como a “Feira da agricultura familiar”, sendo vedada aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 1 (um) metro, utilizem máscaras de proteção

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 053

e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 15 - Fica autorizado o funcionamento do espaço Camelódromo Municipal, seguindo as determinações de distanciamento de 1 (um) metro entre as barracas, uso de máscaras de proteção pelos comerciantes e seus funcionários e disponibilização de álcool 70% ao público.

Art. 16 - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços da área médica, como: hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde em geral.

Art. 17 - Através de estudos elaborados pela equipe técnica fica autorizado o funcionamento com restrições, das academias no período de 06h às 21h, devendo os proprietários cumprirem as seguintes determinações:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70% em gel aos clientes;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70% em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas;

IV - Vestiários ficarão indisponíveis;

V - Higienização de aparelhos após cada uso;

VI - Fica autorizado o funcionamento somente com 50% de sua capacidade de atendimento por vez, devendo a coordenação efetuar o agendamento com os alunos, com o fim de não causar aglomeração;

Art. 18 - Fica autorizada a entrega de obras públicas, com presença de público com apenas 50% de sua capacidade e através de transmissão ao vivo nas redes sociais, evitando-se assim aglomerações.

Art. 19 - Visando o atendimento necessário pela Rede Pública de Saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos municípios, mantém-se autorizado o atendimento médico ambulatorial aos pacientes regulados no sistema, em que a equipe de saúde realizará o agendamento com o fim de não haver aglomerações. Mantém-se a realização de exames de imagem na Rede Pública de Saúde, bem como cirurgias eletivas e de urgência, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e proteção, ficando sem exceção todos, os profissionais da Saúde Pública Municipal convocados ao trabalho.

I - Mantém-se a suspensão de escalonamento de servidores nas repartições públicas municipais, devendo todos cumprirem sua carga horaria normal.

Art. 20 - Fica proibido carro de som de passeio no município de Araruama, evitando-se assim aglomerações e perturbação da ordem pública, sendo que os que descumprirem as normas estarão sujeitos a multa, e o condutor encaminhado pela Guarda Civil Municipal à delegacia.

Art. 21 - Mantém-se autorizado o serviço Delivery.

Art. 22 - Fica autorizado o funcionamento de cinemas, salas de treinamento e teatro, devendo o estabelecimento exigir o comprovante de vacinação (2ª dose ou dose de reforço), para a liberação da entrada.

Art. 23 - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades dos CRAS e CREAS no município, para atendimento aos usuários. Para as atividades coletivas, os usuários devem apresentar comprovante de vacinação.

Art. 24 - Mantém-se obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19 para frequentar os seguintes locais: Casas e Salões de festas, Casas de Show, Cinema, salas de treinamento, Clubes, piscinas, academias, estádios, cursos e teatro.

Art. 25 - Fica autorizado atividades do projeto "Orla Ativa do Centro".

Art. 26 - Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 29 - Fica estabelecido que o indivíduo flagrado descumprindo o determinado no decreto ficará sujeito a:

I - Em caso de resistência, será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art. 30 - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, terão automaticamente seus alvarás revogados. Caso haja resistência, a Guarda Civil Municipal conduzirá o responsável pelo estabelecimento à delegacia.

Art. 31 - Fica a Guarda Civil Municipal, com discricionariedade na avaliação dos estabelecimentos, bares, lanchonetes, restaurantes ou sorveterias para que não venham burlar as determinações do decreto, com a real finalidade e atividade do estabelecimento, independente do que conste no alvará.

Art. 32 - Fica o comando da Guarda Municipal responsável em solicitar o apoio da Polícia Militar para o cumprimento do decreto.

Art. 33 - Entra em vigor este Decreto na data de 14 de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO I

PORTARIA SEDUC/014/2022
Araruama, 27 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO o iminente retorno das aulas, na data disposta conforme Resolução SEDUC/004/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210 de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com os dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ, no período de 1º a 31 de janeiro de 2022, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 1996, em especial o art. 31 e seus incisos;

CONSIDERANDO a Portaria 001/2022 que dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama;

CONSIDERANDO o estado pandêmico da COVID-19 e o atual calendário de vacinação de infantes abaixo dos 05 anos de idade e

CONSIDERANDO a nova variante Ômicron, e os estudos iniciais sobre a cepa serem insuficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Readequar, nos termos do Anexo desta Portaria, as previsões do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama, na forma do previsto no Anexo I do Decreto Municipal nº 008 de 25 de janeiro de 2021, com vistas a inserir especificidades oriundas das observações e variáveis identificadas durante o ano letivo de 2021.

Art. 2º. A Readequação do Protocolo emanada deste documento tem o condão de tão-somente complementar o anteriormente publicizado, salvos os casos de expressa alteração de normas e procedimentos.

Art. 3º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - ANEXO I

READEQUAÇÃO DO PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ARARUAMA

JUSTIFICATIVA

Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, considerando a nova variante Ômicron e, mediante o alto índice de contaminação em âmbito Estadual, o retorno às aulas no ano letivo de 2022 dar-se-á conforme calendário abaixo:

• 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – Todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos, de forma on-line.

• 07 DE MARÇO DE 2022 – Retorno às aulas presenciais, para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, exceto alunos das Creches I a IV, que continuarão sendo assistidos por meio de aula on-line até 11 de março.

• 14 DE MARÇO DE 2022 – Retorno às aulas presenciais dos alunos das Creches I a IV.

• FICA EXCEPCIONALMENTE a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa, de forma 100% presencial a PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ademais, com o avanço da vacinação ofertada aos infantes de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, no que tange aos aspectos Escalonamento de Grupos de Alunos e Prioridade de Retorno às Aulas, fica estabelecido que:

Escalonamento de Grupos de Alunos

O retorno será 100% presencial para quaisquer segmentos e modalidades do ensino da Educação Pública Municipal de Araruama, não havendo grupos de escalonamento.

Aos alunos abaixo de 05 (cinco) anos, que ainda não foram vacinados, aos responsáveis será facultado, caso queiram, somente a presença por aula on-line.

Prioridade de Retorno às Aulas

O retorno do ano letivo de 2022 ocorrerá concomitantemente para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de

Jovens e Adultos, inicialmente de forma on-line, e posteriormente, de forma presencial nos termos do decreto municipal regulamentar.

Entretanto, com vistas a garantir melhor segurança sanitária e devido à grande quantidade de Unidades Escolares, aos alunos das Creches I a IV oriundos de todas e quaisquer Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, as aulas serão presenciais somente a partir do dia 14 de março de 2022. Até a citada data, os alunos serão assistidos por meio de aula on-line, e sendo facultado, às Unidades da Rede Privada, o retorno presencial da etapa de ensino em tela.

ANEXO II

PROTOCOLO SEGURANÇA - CASAS DE FESTAS E ESPAÇO DE FESTAS PARA LOCAÇÃO

1. Alvará de funcionamento com especificação de CASA DE FESTA no CNPJ.

2. Licença da Vigilância Sanitária, caso ofereça o serviço de buffet: que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são os alimentos fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados. Alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.

3. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.

4. Limitação do número de convidados: capacidade de público reduzida em 60% por área coberta, de acordo com a estrutura de cada espaço de evento, seja ele salão de festas ou clubes. No decorrer dos meses a prefeitura fará uma nova avaliação.

5. Entrada de convidados:

- Fazer o pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.

- Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão.

- Disponibilizar display de álcool 70% ou funcionário para higienizar as mãos dos convidados.

- Criar a lista com o contato de cada um dos convidados para acompanhamento de sintomas pós-evento, caso solicitado pela Vigilância. Essa lista deverá ser guardada durante 30 dias.

- Não será permitido o excedente de pessoas contratadas na festa.

6. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

7. Tapete Higienizador: é obrigatório a utilização do tapete com produto na entrada da casa de festas para a higienização dos calçados.

8. Utilização de máscaras: o acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum de ambientes fechados sem elas, sendo possível retirá-las apenas para se alimentar, preferencialmente em suas mesas. Fica facultado o uso de máscara de proteção em ambientes abertos, ao ar livre. Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

9. Disponibilização de álcool em gel: fica a casa de festas responsável pela disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso aos convidados.

10. Mesas de convidados: as mesas precisam ser montadas respeitando a limitação do número de convidados e o distanciamento de 2 metros entre elas. Na mesa será permitido sentar o número máximo de 6 pessoas por mesa.

Ventilação Natural: a preferência será sempre pela circulação de ar natural através da abertura de portas e/ou janelas. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção de ambiente livre de impurezas.

Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

11. Periodicidade da higienização: banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura e a cada três horas o procedimento precisa ser repetido. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

12. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

13. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

14. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço e higienizada.

15. Placas de Sinalização e cartazes explicativos: no estabelecimento é necessário que funcionários e clientes tenham acesso aos procedimentos de segurança da casa de festa para serem seguidos.

16. Cartilha para fornecedores e prestadores de serviço: Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também aos fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços.

17. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

18. Maneira de servir o buffet, para as casas que oferecem esse serviço:

18.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - ANEXO II

PROTOCOLO SEGURANÇA - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS (BUFFET E BAR)

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato, dando ciência das novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar ou em ambiente ao ar livre.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara .

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Disponibilização de álcool em gel: em locais estratégicos e de fácil acesso aos funcionários.

5. Desinfecção periódica: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

5.1. Higienização do local de trabalho antes de descarregar o material do Buffet

5.2. Manter a periodicidade da higienização durante todo o evento

5.3. Esterilizar os alimentos e insumos no local antes do processamento

5.4. Higienizar com água e sabão, antes de usar, todas as louças, como pratos, copos, talheres, bandejas, etc, não sendo permitido a higienização com álcool, papel ou pano.

6. Periodicidade da higienização: o procedimento de higienização do local de trabalho precisa ser repetido a cada 3 horas. Intensificar higienização de pias, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

7. Uniformes: toda a equipe do buffet deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

7.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

18.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

18.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.

18.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

18.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

18.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

19. Outras informações

19.1 - Disponibilização de lixeiras com pedal.

19.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

19.3 - Higienização de copos e louças deverá ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

19.4 - Priorize guardanapos de papel em dispensers protegidos ou embalados. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

19.5 - Bebedouros precisam ser desativados

19.6 - Mesa de bolo e doces isolada, com entrega de docinhos em embalagens individuais pela pessoa indicada pela casa ao final da festa. No caso de casamento, a cerimonialista ficará responsável por esse trabalho.

19.7 - As festas precisam acabar até 02h:00.

NO CASO DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO, fica estabelecido:

1. A casa locada ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do evento.

2. É obrigatório ter um responsável da casa durante todo o evento para fiscalizar se as normas estão sendo cumpridas.

NAS CASAS DE FESTAS INFANTIS, fica estabelecido:

1. Incentivo às brincadeiras na área ao ar livre, quando possível.

2. Higienização dos brinquedos com álcool 70% ou solução clorada antes da festa, pelo menos 1x durante e após a festa.

3. Os lanchinhos das crianças deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as crianças.

8. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

9. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

• Restringir o acesso aos locais de manipulação de alimentos

10. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

11. Lavagem de mãos: as mãos deverão ser lavadas frequentemente com água corrente e sabão por toda a equipe do buffet, inclusive garçons, cumins, cozinheiros, montadores, etc.

12. Preparação de alimentos: a indicação é que os alimentos sejam preparados na cozinha do próprio buffet, sendo levados embalados com plástico filme para o espaço da festa, com a necessidade de higienização das embalagens antes do manuseio.

13. Maneira de servir o buffet

13.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.

13.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

13.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.

13.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

13.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

13.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

14. Disposições gerais

14.1 - Higienização de copos e louças deverão ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

14.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

O protocolo de Buffet e Bar foi criado dentro das medidas de Manuseio de Alimentos e Bebidas proposta pela ANVISA e pelas novas regras da OMS.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - ANEXO II

Considerando que, segundo o guia, emitido pela Organização Mundial de Saúde em 07 de abril de 2020, é altamente improvável que as pessoas possam contrair COVID-19 a partir de alimentos ou mesmo alimentos embalados. E que, ainda segundo o órgão, o Coronavírus não pode se multiplicar em alimentos, necessitando de hospedeiro animal ou humano para tanto, precisamos reforçar os procedimentos de segurança com a equipe, para que não sejam disseminadores da doença em seu ambiente de trabalho e não ofereçam riscos aos clientes e convidados.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - DOCES, BOLOS E AFINS

1 - PREPARO DOS DOCES

1.1 - Uso de Luvas: a assepsia das mãos é o modo mais seguro de evitar a propagação do vírus, e precisa ser realizada com regularidade, em todas as etapas do processo de produção. O uso das luvas torna-se necessário na hora de embalar os doces.

1.2 - Disponibilização de Álcool Gel: em toda linha de produção terá disponibilidade de álcool gel 70% para uso dos colaboradores.

1.3 - Uso de Máscaras: o uso da máscara na produção, manipulação e entrega dos doces será obrigatório em todas as etapas.

1.4 - Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

1.5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

1.6 - Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha de produção.

1.7. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

2 - DEGUSTAÇÕES: as degustações deverão ser entregues em embalagens lacradas. Para o fornecimento de doces/bolos, estes estarão identificados por sabor e modelo de acordo com cada portfólio em caixa (estilo kit).

Os atendimentos serão feitos virtualmente. Caso haja a extrema necessidade do atendimento presencial, este deverá ser feito em local seguro cumprindo todos os protocolos de higiene e distanciamento, mantendo o protocolo de entrega da degustação.

3 - DA ENTREGA DOS DOCES:

3.1 - Todas as normas de segurança serão obedecidas para entrega dos doces nas casas de festas.

3.2 - O entregador utilizará máscara e roupa higienizada.

3.3 - Os doces serão entregues lacrados, em embalagens de fácil higienização para quem estará recebendo, não tendo qualquer contato com o ambiente externo.

*As caixas de papelão deverão ser envolvidas com plástico filme ou material que possibilite a higienização no recebimento da mercadoria.

3.4 - No ato da entrega, o responsável pelo recebimento assinará um termo com as condições em que os doces estão sendo entregues: lacrados.

4 - DISPOSIÇÃO DOS PRODUTOS NOS EVENTOS

4.1 - Os doces serão entregues na casa de festa já no material que irá para a mesa da decoração, evitando assim, o manuseio do mesmo (forminhas, caixetas, verrines, mini bandejas). A disposição dos doces na mesa deverá obedecer o protocolo estabelecido pelo evento.

- Os bolos que ficarão expostos na mesa de decoração será fake. O bolo que será servido poderá ser entregue embalado para a casa de festas/buffet e servido em porções individuais ou embalados em fatias individuais para entrega direta aos convidados.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - FILMAGEM E FOTOGRAFIA

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência as novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de fotografia e filmagem se apresentara ao espaço do evento com máscara.

3. Disponibilização de álcool em gel: mesmo sendo responsabilidade da casa de festa disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, é importante que cada profissional leve o seu individual para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Casamentos

7.1 - Da Cerimônia: ajustar a equipe para que no altar/

local da cerimônia fique um número reduzido de fotógrafos e cinegrafistas.

8. Eventos Infantis

8.1 - Das fotos com a família: somente a família terá acesso a mesa do bolo (pai, mãe, aniversariante e irmãos), devendo o fotógrafo manter a distância estabelecida pelas casas de festas.

PROTOCOLO SEGURANÇA – DECORAÇÃO

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seuevento.

3. Utilização de máscaras pelos funcionários: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.1 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe de montagem.

6.1 - Distribuir as funções para que cada colaborador realize um trabalho diferente, mantendo afastamento de pelo menos 1m entre eles, e evitando que estejam juntos fazendo o mesmo serviço, salvo nos casos de serviços pesados, que necessitem mais de um colaborador, como carregar móveis, por exemplo.

7. Pertences de pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

7.1 - Não é permitido compartilhar celulares ou materiais de trabalho.

7.2 - Cada profissional deve ter seu kit para montagem e desmontagem salvo ferramentas elétricas e de grande



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ANEXO II

porte, como furadeiras, parafusadeiras e compressores, sendo que estes devem ser limpos e higienizados com álcool 70% pelo colaborador que fez o manuseio do equipamento.

8. Da montagem: toda montagem deverá estar organizada até 15 dias antes do evento, não sendo possível fazer novas contratações após esse período, a fim de garantir tempo necessário para análise de saúde e organização de logística.

8.1 - Entregar ao cerimonial ou ao espaço de festas, com até 15 dias de antecedência ao evento, a ficha técnica com todos os fornecedores terceirizados para a montagem, como empresa de móveis, equipe de floristas e iluminação.

8.2 - Organizar com o espaço o agendamento da montagem em tempo ampliado, a fim de separar equipes de entrega e fornecedores terceirizados, tendo um horário específico para cada, diminuindo a possibilidade de aglomerações.

8.3 - Manter o espaço limpo e o mais livre possível, deixando sobre eles apenas instrumentos e ferramentas que serão usados durante o serviço.

8.4 - Supervisionar as equipes terceirizadas para que estejam cumprindo o protocolo do município.

8.5 - Os arranjos de flores deverão ser levados semi prontos, com a montagem de uma base afastada das outras equipes para a finalização.

8.6 - A decoração precisa ser entregue com 2 horas de antecedência para viabilizar a higienização do espaço antes do início do evento.

9. Disposições gerais

9.1 - Os doces só poderão ser recebidos já acomodados em suas forminhas.

9.2 - A montagem na mesa deverá ser feita por no máximo duas pessoas, com uso de luvas, mantendo distanciamento entre elas.

9.3 - Na mesa do bolo apenas o bolo fake poderá ser utilizado.

9.4 - Nas mesas de convidados não serão permitidos a exposição de guardanapos de tecido e taças.

9.5 - Na cerimônia não será utilizado bancos comunitários. As cadeiras deverão ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo de um metro entre elas.

9.6 - Mesas de convidados com 8 lugares no máximo, com afastamento de 2 metros entre elas.

9.7 - Mesas marcadas com indicação de grupos familiares com papelaria fornecida pelo organizador do evento.

9.8 - Mesas bistrôs poderão ser usadas com 2 cadeiras.

PROCOLO DE SEGURANÇA - SOM E ILUMINAÇÃO

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência as novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de músicos se apresentarão ao espaço do evento com máscara e protetor facial tipo visor, sendo permitido a retirada da máscaras aos profissionais durante a utilização do microfone.

2.1: A equipe de montagem da estrutura de som e iluminação também deverá usar máscaras.

3. Disponibilização de álcool em gel: cada profissional é responsável pelo seu álcool 70% para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro, e deverá ser seguido na disposição dos músicos na cerimônia, Dj e operadores de áudio durante o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: O músico /profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar, ou a empresa responsável por substituí-lo.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro, os equipamentos de som precisam ser higienizados antes e, no mínimo, uma vez durante o evento.

8. Da montagem: toda montagem do equipamento de som e iluminação deverá ser agendada junto ao cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

9. Passagem de som: a passagem de som deverá ser alinhada com o cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

10. Instrumentos musicais: os instrumentos musicais, tanto de cordas, sopros e percussão, e microfones deverão ser usados individualmente, não sendo permitido o compartilhamento dos mesmos com outros integrantes da equipe.

11. Playlist: será oferecido aos noivos e convidados o Whatsap para montar uma playlist via Spotify, para que os pedidos de músicas possam ser feitos sem que haja o contato direto entre convidados e DJ.

12. Informações gerais:

12.1 - Microfones de USO INDIVIDUAL: a empresa de som se compromete em disponibilizar a quantidade mínima de 5 microfones, esterelizados, higienizados e com a espuma protetora para cada evento.

12.2 - Ferramentas de trabalho: o fornecimento de material para a montagem do evento deverá ser suficiente para que cada montador/operador use de forma individual, evitando assim formas de contato.

PROCOLO DE SEGURANÇA – CERIMONIAL

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada, com o uso de máscara, protetor facial tipo visor e álcool 70%, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, etrocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho.

7. Pertences pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizadas.

8. Fica o cerimonial responsável:

8.1 – Pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.

8.2 - Criar a lista de cadastro dos convidados durante o acompanhamento de sintomas. Pós-evento, caso solicitado pela Vigilância. Essa lista precisa ser guardada durante 30 dias.

8.3 - Enviar aos convidados o Procedimento de Segurança a ser seguido durante o evento.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - ANEXO II

8.4 - Organizar a montagem/desmontagem do evento com um cronograma espaçado de horários, para evitar aglomeração.

8.5 - Realizar a visita técnica ao espaço de festa cinco dias antes do evento para avaliar se o mesmo está dentro dos procedimentos de segurança das casas de festas.

8.6 - Garantir a entrega da montagem no máximo 2h antes do evento, para que haja tempo de higienização antes de receber os convidados.

9. Do evento:

9.1 - Separar mesas por núcleos familiares, com no máximo 08 lugares.

9.2 - Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão, a fim de garantir distanciamento entre as pessoas.

9.3 - Liberar a entrada de convidados somente com uso de máscaras.

9.4 - Garantir que não haja aglomeração durante os momentos de protocolo, como parabéns, fotos de família, etc.

9.5 - Organizar a entrega de doces em embalagens individuais ao final da festa, não sendo permitido que os convidados tenham contato com a mesa de decoração.

9.6 - Trabalhar com base nos protocolos de segurança, todos os fornecedores envolvidos no evento: casa de festa, buffet, doces, decoração, filmagem, fotografia, músicos, etc.

DECRETO Nº056 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Economia ME Nº 3.143 de 18 de abril de 2022 e Decreto Nº48.020 de 07 de abril de 2022 do Governo do estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **determinado ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022** nas repartições públicas do município, com exceção dos serviços considerados essenciais como saúde, serviços de limpeza urbana, força tarefa da secretaria de obras e serviços técnicos que por motivo de interesse público, não possam ser interrompidos.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 19 de abril de 2022.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

PARECER CME Nº 003 /2022

Processo nº 003/ 2021 de 22/06/2021

Interessado: MULTIPLA ESCOLHA EDUCACIONAL LTDA

Assunto: Solicitação autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, de acordo com a Deliberação CME Nº 01/2010.

RELATOR :

Histórico:

A Senhora Joelma Jardim Vieira , representante legal da instituição **MÚLTIPLA ESCOLHA EDUCACIONAL**

LTDA, localizada à Rua Princesa Isabel nº579, parte, bairro XV de Novembro , Araruama/RJ, solicita a este Conselho, por meio do processo administrativo CME nº 003, de 22 de junho de 2021, **autorização para o funcionamento da Instituição que se destina a oferecer a modalidade de Educação Infantil.**

Análise do mérito:

De acordo com a Deliberação CME Nº. 01/2010, a requerente atende ao que determina a mencionada Deliberação, a qual fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e dá outras providências.

A Solicitante ingressou com o pedido neste Conselho Municipal, que para tanto, encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Educação para pronunciamento conclusivo da Comissão de Supervisores sobre a autorização pleiteada, nos termos do Artigo 28 da já citada norma municipal.

Com o retorno dos autos a este Conselho, constatou-se que a Comissão de Supervisores, após verificação in loco, manifestou-se favoravelmente em fls 143 do Processo CME003/2021 à concessão da autorização pleiteada, visto que a unidade escolar atende os requisitos previstos para tal finalidade.

Voto do Relator:

Com base naquilo disposto no artigo 28, parágrafo único da Deliberação acima mencionada e consolidada pelo parecer conclusivo da Comissão de Supervisores da Secretaria Municipal de Educação em fls 143 do Processo CME003/2021 , **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão da autorização de funcionamento da Instituição pelo período de 05(cinco) anos, a partir da data da Resolução deliberada pelo Colegiado do CME referente à este parecer. Encaminho o presente documento aos Pares da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Araruama para que Votem o Parecer acompanhando ou não o voto do Relator, em caso de negativa que apresentem suas justificativas contrárias.

Conclusão da Câmara de Educação Básica:

A Câmara acompanha o voto do Relator.

Marcos Lattuca da Silva
Presidente da Câmara de Educação Básica

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

CONSELHEIROS	VOTO
Marcos Lattuca da Silva - PRESIDENTE	FAVORÁVEL
Marcello Behring	FAVORÁVEL
Marinês de Souza Sizídio	NÃO VOTOU
Lúcia Márcia Bernardino Carvalho de Azeredo - RELATORA	VOTO DA RELATORIA
Natália Soares de Melo	FAVORÁVEL
Luana Barone Porto	FAVORÁVEL
Caio Matheus da Graça Santos	FAVORÁVEL

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
ALESSAN- DRA DAM- ASCENO SANTOS	LUANA BARONE PORTO	FA- VORÁVEL	FA- VORÁVEL
LIGIANE PEREIRA DE MEDEIROS	JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	NÃO VOTOU	FA- VORÁVEL
EDSON ALVES LEÃO	ANDREA NUNES FERREIRA	FA- VORÁVEL	FA- VORÁVEL
LUCIA MÁR- CIA BERNAR- DINO CAR- VALHO DE AZEREDO	NATÁLIA SOARES DE MELO	VOTO RE- LATORIA	FA- VORÁVEL

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
FÁTIMA MA- RINHO DOS SANTOS	ALAN QUIN- TANILHA BARRETO	NÃO VOTOU	FA- VORÁVEL

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 10 - PARECER CME Nº 003 /2022

IVALDO RODRIGUES MAGALHÃES	NELSON GAMA ROSA	NÃO VOTOU	NÃO VOTOU
MARCELLO BEHRING	Sem suplente	FAVORÁVEL	XXXXXXXX
RUAN CARLOS DA SILVA	ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	NÃO VOTOU	NÃO VOTOU

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS CONSELHOS MUNICIPAIS)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
MARIA APARECIDA BERNARDES	CARLA OLIVEIRA TAVARES	NÃO VOTOU	NÃO VOTOU
JULIANA DA SILVA CARVALHO	SKELL VIANA BELO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (REDE PRIVADA DE ENSINO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO

REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	Sem Suplente	FAVORÁVEL	XXXXXXXX
-----------------------------------	--------------	-----------	----------

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS CONS. ESCOLARES DO MUNICÍPIO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
Arcelino Antunes da Silva	Marinêz de Souza Sízidio	NÃO VOTOU	NÃO VOTOU

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DANIELE ROCHA DA SILVA FERREIRA	CAIO MATEUS DA GRAÇA SANTOS	NÃO VOTOU	FAVORÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DE SIND. DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO

CARLA REGINA FERREIRA DE VASCONCELOS	MANOEL DE JESUS DA SILVA	FAVORÁVEL	NÃO VOTOU
MARCOS LATTUCA DA SILVA	SIMONE FRANCO AZEREDO CANELAS	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DA ORD.DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DIANA ALVES DA SILVA	ANTÔNIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA	FAVORÁVEL	NÃO VOTOU

O presente Parecer foi APROVADO por TODOS os seus membros acompanhando o voto do Relator.

sala das Sessões, em Araruama, 30 de março de 2022.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

RESOLUÇÃO CME Nº. 003/2022 Araruama, 30 de março de 2022.

Concede a autorização para funcionamento da MULTIPLA ESCOLHA EDUCACIONAL LTDA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2.264/2018 com base no Parecer CME Nº 003/2022, APROVADO PELO COLEGIADO EM 30/03/2022

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a autorização de funcionamento da instituição MULTIPLA ESCOLHA EDUCACIONAL LTDA, situada à Rua Princesa Isabel nº 579 , bairro XV de Novembro , Araruama / RJ , para funcionamento da Unidade Escolar que se destina a oferecer a Educação Infantil, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar desta data.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

PARECER CME Nº 004 /2022

Processo nº 002/2017 de 09 de novembro de 2017

Interessado: CENIM CENTRO EDUCACIONAL NILDA MENDES

Assunto: Solicitação autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, de acordo com a Deliberação CME Nº 01/2010.

RELATOR : CONSELHEIRA LÚCIA MÁRCIA BERNARDINO CARVALHO DE AZEREDO

Histórico:

A Senhora Ziléia Mendes Dias , representante legal da instituição CENTRO EDUCACIONAL NILDA MENDES, localizada à Rua Horácio Vieira 188, bairro Rio do Limão, Araruama/RJ, solicita a este Conselho, por meio do processo administrativo nº 002 de 09 de novembro de 2017 **autorização para o funcionamento da Instituição que se destina a oferecer a modalidade de Educação Infantil.**

Análise do mérito:

De acordo com a Deliberação CME Nº. 01/2010, a requerente atende ao que determina a mencionada Deliberação, a qual fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e dá

outras providências.

A Solicitante ingressou com o pedido neste Conselho Municipal, que para tanto, encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Educação para pronunciamento conclusivo da Comissão de Supervisores sobre a autorização pleiteada, nos termos do Artigo 28 da já citada norma municipal.

Com o retorno dos autos a este Conselho, constatou-se que a Comissão de Supervisores, após verificação in loco, manifestou-se em fls 214 do processo 002/2017 , favoravelmente à concessão da autorização pleiteada, visto que a unidade escolar atende os requisitos previstos para tal finalidade.

Voto do Relator:

Com base naquilo disposto no artigo 28, parágrafo único da Deliberação acima mencionada e consolidada pelo parecer conclusivo da Comissão de Supervisores da Secretaria Municipal de Educação em fls 214 do Processo CME 002/2017 , VOTO FAVORAVELMENTE à concessão da autorização de funcionamento da Instituição pelo período de 05(cinco) anos, a partir da data da Resolução deliberada pelo Colegiado do CME referente à este parecer. Encaminho o presente documento aos Pares da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Araruama para que Votem o Parecer acompanhando ou não o voto do Relator, em caso de negativa que apresentem suas justificativas contrárias.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - PARECER CME Nº 004 /2022

Conclusão da Câmara de Educação Básica:

A Câmara acompanha o voto do Relator.

Marcos Lattuca da Silva
Presidente da Câmara de Educação Básica

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

CONSELHEIROS	VOTO
Marcos Lattuca da Silva - PRESIDENTE	FAVORÁVEL
Marcello Behring	FAVORÁVEL
Marinês de Souza Sizídio	NÃO VOTOU
Lúcia Márcia Bernardino Carvalho de Azeredo - RELATORA	VOTO DA RELATORIA
Natália Soares de Melo	FAVORÁVEL
Luana Barone Porto	FAVORÁVEL
Caio Matheus da Graça Santos	FAVORÁVEL

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
ALESSAN- DRA DAM- ASCENO SANTOS	LUANA BARONE PORTO	FA- VORÁVEL	FA- VORÁVEL
LIGIANE PEREIRA DE MEDEIROS	JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	NÃO VOTOU	FA- VORÁVEL
EDSON ALVES LEÃO	ANDREA NUNES FERREIRA	FA- VORÁVEL	FA- VORÁVEL
LUCIA MÁR- CIA BERNAR- DINO CAR- VALHO DE AZEREDO	NATÁLIA SOARES DE MELO	VOTO RELATO- RIA	FA- VORÁVEL

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

RESOLUÇÃO CME Nº. 004/2022
Araruama, 30 de março de 2022.

30/03/2022

Concede a autorização para funcionamento da
CENIM - CENTRO EDUCACIONAL NILDA MENDES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas
pela Lei Municipal nº. 2.264/2018 com base no Parecer
CME Nº 004/2022, APROVADO PELO COLEGIADO EM

Art. 1º- Conceder a autorização de funcionamento
da instituição CENIM – CENTRO EDUCACIONAL NILDA
MENDES, situada à Rua Horácio Vieira 188, bairro Rio de
Limão, Araruama / RJ, para funcionamento da Unidade
Escolar que se destina a oferecer a Educação Infantil, pelo
período de 05 (cinco) anos, a contar desta data.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS
CONS. ESCOLARES DO MUNICÍPIO)REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS)

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
MARIA APARECIDA BERNAR- DES	CARLA OLI- VEIRA TAVA- RES	NÃO VO- TOU	NÃO VOTOU
JULIANA DA SILVA CAR- VALHO	SKELL VIANA BELO	FAVORÁ- VEL	FAVO- RÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (REDE
PRIVADA DE ENSINO)

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	Sem Suplente	FAVO- RÁVEL	XXXXXXX

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS)

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
FÁTIMA MA- RINHO DOS SANTOS	ALAN QUINTAN- ILHA BAR- RETO	NÃO VOTOU	FA- VORÁVEL
IVALDO RODRIGUES MAGALHÃES	NELSON GAMA ROSA	NÃO VOTOU	NÃO VOTOU
MARCELLO BEHRING	Sem suplente	FA- VORÁVEL	XXXXXXX
RUAN CAR- LOS DA SILVA	ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVAL- HO	NÃO VOTOU	NÃO VOTOU

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
Arcelino An- tunes da Silva	Marinês de Souza Sizídio	NÃO VOTOU	NÃO VOTOU

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO)

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DANIELE RO- CHA DA SILVA FERREIRA	CAIO MA- THEUS DA GRAÇA SAN- TOS	NÃO VOTOU	FAVO- RÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DE
SIND. DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA)

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
CARLA REGI- NA FERREI- RA DE VAS- CONCELOS	MANOEL DE JESUS DA SILVA	FA- VORÁVEL	NÃO VOTOU
MARCOS LATTUCA DA SILVA	SIMONE FRANCO AZEREDO CANELAS	FA- VORÁVEL	FA- VORÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DA
ORD.DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ARARUAMA)

CONSE- LHEIRO(A) TITULAR	CONSE- LHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DIANA ALVES DA SILVA	ANTÔNIO MI- GUEL PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA	FAVO- RÁVEL	NÃO VOTOU

O presente Parecer foi APROVADO por TODOS os
seus membros acompanhando o voto do Relator.

Sala das Sessões, em Araruama, 30 de março de
2022.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Araruama

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Araruama



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEDUC/031/2022
DE 05 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE LICENÇA ESTUDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2206/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo 2206/2022,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **REJUANY NORA KLEIN DA SILVA, Orientador Pedagógico**, PGR – 37, matrícula 993013, lotada na Escola Municipal Doutor João Vasconcellos, **02 (dois) ANOS DE AFASTAMENTO** para frequentar O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu: Mestrado em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com todos seus vencimentos, de acordo com o Processo 2206/2022, nos termos do Art. 53, inciso I e parágrafo único da Lei n.º 546/86, com início em 15/03/2022 e término em 14/03/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 05 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/038/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar n° 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **MATEUS DOS SANTOS OLIVEIRA**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 06 – 100%, da Escola Municipal Sara Urrutia Baptista, com efeito a contar de 06 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/040/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar n° 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **DAYANE SOUZA DE MENDONÇA**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 05 – 100%, da Escola Municipal João Brito de Souza, com efeito a contar de 06 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/037/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar n° 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA DE MENDONÇA**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 100%, da Escola Municipal Honorino Coutinho, com efeito a contar de 06 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/039/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar n° 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **PRISCILLA DA SILVA**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 100%, da Praça Escola Municipal Marcos Heron Corrêa, com efeito a contar de 06 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/041/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar n° 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **RAISSA DE SOUZA RAMOS**, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Adjunto**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 100%, da Escola Municipal Doutor João Vasconcellos, com efeito a contar de 06 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEDUC/042/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **RAFAEL DE SOUZA SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 06 – 100%, da Escola Municipal Faustina Silva de Carvalho, com efeito a contar de 06 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/044/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **PHAMELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 100%, da Praça Escola Municipal Marcos Heron Corrêa, com efeito a contar de 06 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/046/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **EVILYN COUTO AZEVEDO**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 05 – 100%, da Escola Municipal Vereador Edemundo Pereira de Sá Carvalho, com efeito a contar de 07 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/043/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **KATHARINA PEREIRA DA SILVA BARBOSA**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 06 – 100%, da Escola Municipal Parati, com efeito a contar de 06 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/045/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **NALVA PEREIRA DA LUZ MERCANTE**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 06 – 100%, da Escola Municipal Sinval Pinto de Figueiredo, com efeito a contar de 06 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/047/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **MAURA DOS SANTOS GUIMARÃES**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 06 – 100%, da Escola Municipal José Corrêa da Fonseca, com efeito a contar de 07 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEDUC/048/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **MARIA LÚCIA PINTO GARCIA NOGUEIRA**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente Adjunto**, Função de Chefia Intermediária – FCI 02 – 100%, da Escola Municipal André Gomes dos Santos, com efeito a contar de 11 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/050/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **CRISTIANE CRUZ DIAS**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 05 – 100%, da Escola Municipal Toninho Senra, com efeito a contar de 11 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/052/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **ROSÂNGELA BRASIL DOS SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 100%, da Escola Municipal Margarida Trindade de Deus, com efeito a contar de 08 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/049/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **GLEICE CAMPOS LABRE RIBEIRO**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 100%, da Escola Municipal Margarida Trindade de Deus, com efeito a contar de 11 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/051/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **SUZELLE OLIVEIRA DE CASTRO**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 06 – 100%, da Escola Municipal Anderson Domingues de Oliveira, com efeito a contar de 08 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/053/2022
de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **FERNANDA DA SILVA RODRIGUES**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 100%, da Escola Municipal Menino Robson Júnior, com efeito a contar de 08 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEDUC/054/2022 de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **ROBERTA DOS SANTOS GONÇALVES**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 06 – 100%, da Escola Municipal Professor Raymundo Magno Camarão, com efeito a contar de 08 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/056/2022 de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **AGNES FERREIRA SOARES RIOS DE LIMA**, do cargo comissionado de **Diretor Escolar**, Função de Chefia Intermediária, da Creche Municipal Vereador Ciraldo Fernandes da Silva, com efeito a contar de 12 de abril de 2022, em virtude da efetivação no cargo de Professor II ocorrida nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/058/2022 de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **PRISCILA NUNES CORREA RAPOSO**, do cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária, da Escola Municipal Doutor João Vasconcellos, com efeito a contar de 12 de abril de 2022, em virtude da efetivação no cargo de Professor II ocorrida nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/055/2022 de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **THALITA PINTO MARTINS DE JESUS**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 03 – 100%, da Escola Municipal Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel, com efeito a contar de 12 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/057/2022 de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **AGNES FERREIRA SOARES RIOS DE LIMA**, efetiva, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Escolar**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 70%, da Creche Municipal Vereador Ciraldo Fernandes da Silva, com efeito a contar de 13 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/059/2022 de 12 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **PRISCILA NUNES CORREA RAPOSO**, efetiva, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 05 – 70%, da Escola Municipal Doutor João Vasconcellos, com efeito a contar de 13 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 12 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEDUC/060/2022
de 13 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **KARINA PLAZA BRAIA DOS SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Adjunto**, Função de Chefia Intermediária – FCI 02 – 100%, da Escola Municipal Celina Mesquita Pedrosa, com efeito a contar de 12 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 13 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/061/2022
de 13 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **NÚBIA DA SILVA QUEIROZ**, do cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária, da Escola Municipal Doutor José Fernando de Carvalho, com efeito a contar de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 13 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/062/2022
de 13 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **NÚBIA DA SILVA QUEIROZ**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 100%, da Escola Municipal Margarida Trindade de Deus, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 13 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2211/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de software de Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada no modelo de contratação de Software as a Service (SaaS), com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Araruama, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência – Anexo I, bem como demais anexos.

DATA DE ABERTURA: 05/05/2022 Hora: 14h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEFAZ

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 26/04/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação,

no endereço supracitado.

Araruama, 20 de abril de 2022.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3778/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 024/2022

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de material de consumo e permanente para a Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, conforme descrição técnica do objeto no Termo de Referência (anexo I).

DATA DE ABERTURA: 06/05/2022 Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 26/04/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 20 de abril de 2022.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

ATO Nº 224
DE 19 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA CASA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 19 de abril de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



114º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período compreendido entre os dias 25, 26, 27 de abril de 2022 de 10:00h às 16:00h, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, situada à Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama-RJ., CEP: 28.970-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O chamamento para entrega dos documentos obedecerá, prioritariamente, a ordem de chegada.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital, ressalvados os casos de apresen-

tação, no Ato da Posse, do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Araruama-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer na Emphemet no período compreendido entre os dias 28, 29 de abril, 03 e 04 de maio de 2022, após agendamento do horário pelos telefones (22) 2665-7280/ (22) 2665-1907, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo VI, deste Edital, no endereço situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 463, Sala 01, Centro, Araruama-RJ, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Araruama-RJ., autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os convocados deverão entrar em contato com a Emphemet, através dos telefones: (22) 2665-7280 / (22) 2665-1907, para agendamento da avaliação médica admissional, obedecendo aos dias citados no item 02(Dois). No ato de comparecimento para a avaliação, os convocados deverão apresentar o encaminhamento que será entregue após comparecimento na entrega dos documentos elencados no Anexo II.

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo VI que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 02 (Dois), deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "01" e "02" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Araruama-RJ., será posteriormente publicado o dia e local da Nomeação e Posse dos candidatos classificados.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial do Município – Jornal Logos Notícia e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço eletrônico - www.araruama.gov.br, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Fica obrigado o candidato a levar junto à sua documentação, as declarações constantes nos Anexos III, IV e V devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.

4.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 20 de abril de 2022.

Livia Bello
Prefeita

ANEXO I

303 - ENFERMEIRO - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
128º	442830	REBECA RANGEL DE ALMEIDA BOTELHO	25/04/1995	58
129º	599980	JULIANA SOARES DA ROCHA DE SOUZA	03/03/1984	57
130º	25560	ANA LUCIA FERNANDES FERREIRA	15/03/1983	57
131º	402090	AMANDA SYLVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	30/11/1993	57
132º	349460	FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA MORAES	06/03/1994	57
133º	339390	VADINEIA ALVES DE OLIVEIRA	24/02/1973	57
134º	197120	LUANA FERNANDES DE ASSIS	29/06/1986	57
135º	194500	MAXENE MARTINS PINHEIRO	10/12/1987	57



Município de Araruama

Poder Executivo


ANEXO II**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)**

- 1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 3) 02 (duas) Cópias do CPF e Comprovante de Situação Cadastral (Receita Federal);
- 4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- 5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
- 6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição e certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) –Página que identifique o trabalhador (frente e verso);

9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;

10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;

11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;

13) Quando exigido para o cargo, Cópia do Diploma ou Certificado do Curso e Certificações das titulações que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;

14) Carteira Nacional de Habilitação (somente nas categorias exigidas em Edital);

15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;

16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;

17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).

18) Declaração de acumulação legal de cargo público, constando o cargo, carga horária, local de trabalho (Anexo V).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

- Não possuo bens a declarar.
 Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES**VALORES (R\$)****DISCRIMINAÇÃO**

Araruama, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Município de Araruama

Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins CPF nº que eu, _____, exerço o Cargo de _____ lotado na _____ com carga horária de _____ na cidade de _____, estando desta forma amparada pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente.

Araruama, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública.

que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Araruama-RJ.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Araruama, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: (22) 2665-2121 - Ramal 240

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: (22) 2665-2121 - Ramal 240





Município de Araruama

Poder Executivo


ANEXO VI**PORTARIA SEDUC/063/2022**
de 14 de abril de 2022**PORTARIA SEDUC/065/2022**
de 15 de abril de 2022**DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE**

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo e Glicemia em Jejum;

II – Creatinina;

III – Ureia;

IV – Laringoscopia com foto ou vídeo, bem como Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

V – Raio X do tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo

VI - EAS;

VII – VDRL;

VIII – Eletrocardiograma com laudo;

IX – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra

X – Certificado de Vacinação ATT e Hepatite (Ambas Desejáveis);

XI – Eletroencefalograma (Apenas para os cargos de Motorista Categoria “B”, “D” e “Operador de Máquinas”);

XII – Acuidade Visual (Apenas para os cargos de Motorista Categoria “B”, “D” e “Operador de Máquinas”);

XIII - Exame Toxicológico (Apenas para os cargos de Motorista Categoria “B”, “D” e “Operador de Máquinas”);

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré- admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **VERÔNICA DE SOUZA MENEZES**, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Adjunto**, Função de Chefia Intermediária – FCI 05 – 100%, da Creche Municipal São Maximiliano Maria Kolbe, com efeito a contar de 13 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/064/2022
de 14 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **VINÍCIUS AMORIM DOS SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária – FCI 03 – 100%, da Escola Municipal Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel, com efeito a contar de 13 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **LÚBINA YORRÂNY TIETRE PEREIRA**, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Adjunto**, Função de Chefia Intermediária – FCI 02 – 100%, da Escola Municipal Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel, com efeito a contar de 13 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/066/2022
de 15 de abril de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **MARA DALILA DE CAMPOS NOGUEIRA OLIVEIRA**, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Adjunto**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 100%, da Escola Municipal Professor Orlando Dias Ribeiro, com efeito a contar de 13 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de abril de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Estado do Rio de Janeiro tem 721 mil eleitores com título cancelado

Eleitores que estão com o título cancelado têm prazo até 4 de maio para regularizar a situação junto aos tribunais eleitorais. Apenas no estado do Rio de Janeiro, são 721 mil eleitores nesta situação, segundo o juiz auxiliar da vice-presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), Rudi Baldi Loewenkron. Há um mês, eram 726 mil, o que mostra que apenas 5 mil regularizam a situação.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o número de títulos cancelados no Rio de Janeiro em 2019, após as eleições presidenciais de 2018, que ficou em

torno de 300 mil, mais que dobrou no estado. Em todo o país, até setembro de 2021, havia aproximadamente 1,6 milhão de títulos cancelados.

Com o título cancelado, não é possível votar. Além disso, se o cidadão não estiver em dia com as obrigações eleitorais, não pode tomar posse em concurso público, obter passaporte ou CPF, renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial, obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantidos pelo governo, participar de concorrência pública ou praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou Imposto de Renda.

O que fazer?

De acordo com o TSE, entre outras razões, o título pode ser cancelado quando o eleitor não comparece à votação, nem justifica a ausência por três eleições consecutivas, apesar de se enquadrar nos critérios de obrigatoriedade do voto; pelo falecimento do titular do documento ou porque este não compareceu à revisão de eleitorado.

É possível consultar a situação da inscrição no site do TRE e, caso o título tenha sido cancelado, primeiramente é necessário emitir a guia de multa para pagamento.

Após o pagamento ser processado pelo sistema da Justiça Eleitoral, a pessoa

deve requerer a revisão dos dados eleitorais por meio do Título Net, enviando os seguintes documentos junto com o próprio requerimento: imagens do documento oficial de identificação (frente e verso), comprovante de residência e selfie do requerente segurando o documento oficial de identificação.

Eleições 2022

O juiz falou ainda sobre o processo eleitoral deste ano. Uma das maiores preocupações é a disseminação de notícias falsas, as chamadas fake news, nas redes sociais. Há um esforço conjunto do TSE [Tribunal Superior Eleitoral] e dos tribunais

regionais para combater esse tipo de conteúdo.

A página 'Fato ou Boato?' foi criada pela Justiça Eleitoral para desmentir as notícias falsas e divulgar informações verdadeiras à população.

A propaganda eleitoral começa oficialmente em agosto deste ano e, apenas a partir deste mês, os candidatos poderão pedir voto diretamente. Antes disso, a propaganda não é permitida.

O TRE disponibiliza as redes sociais, site para denúncia e canais telefônicos para que a população entre em contato. A lista de contatos está disponível na internet.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 5143/2022

R SABINO DO CARMO CLINICA MEDICA, CNPJ nº 44.817.363/0002-70, torna público que **RECEBEU** a Licença Ambiental de Operação nº 0067/2022, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, situada no seguinte endereço: Rua República do Chile, Nº 437, Lote 39 Quadra – Centro, Araruama/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Licença Ambiental de Arraial do Cabo

PROCESSO Nº 424/2022

ANTONIO JOSÉ COVIELLO REI, inscrito no CPF sob o nº 442.324.977-49, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo, a Licença Ambiental Simplificada, com validade de 4 anos para Edificação Residencial Unifamiliar, desenvolvida no Lote 05, Quadra 35 do Loteamento Villaggio Valtellina – Pernambuco – Arraial do Cabo/RJ.

PROCESSO Nº 425/2022

ANTONIO JOSÉ COVIELLO REI, inscrito no CPF sob o nº 442.324.977-49, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo, a Licença Ambiental Simplificada, com validade de 4 anos para Edificação Residencial Unifamiliar, desenvolvida no Lote 06, Quadra 35 do Loteamento Villaggio Valtellina – Pernambuco – Arraial do Cabo/RJ.

CLUBE CAMPESTRE DE ARARUAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Diretor, **Edilson Benvides Mota** e o presidente do Conselho Deliberativo, **Eduardo Magno Valladares Júnior**, do **Clube Campestre de Araruama**, pelo presente, **convocam TODOS OS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DO CLUBE CAMPESTRE DE ARARUAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.715.018/0001-51, quites com as suas obrigações, a comparecerem para participar da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA c/c EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se na sede social do Clube, sito à Alameda Dina Jansen, (atual Rua Açaí nº 111), bairro Pontinha, em Araruama, no dia **07 de maio de 2022**, sendo às 9h30 em primeira convocação e, às 10h, em segunda e última convocação, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Eleição do Conselho Diretor (das 10h até às 11h);
- 2 - Eleição do Conselho Deliberativo (das 10h até às 11h);
- 3 - Alteração do Estatuto;
- 4 - Prestação de Contas;
- 5 - Exclusão dos sócios inadimplentes e,
- 6 - Assuntos Gerais;

Araruama 10 de abril de 2022

EDILSO BENEVIDES MOTA
Presidente do Conselho Diretor

EDUARDO MAGNO VALLADARES JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo

Cabo Frio permanece com baixo risco de infestação do mosquito Aedes Aegypti

Cabo Frio permanece com baixo risco de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, responsável por doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Essa medição é resultado do segundo Levantamento de Índice Rápido para o *Aedes aegypti* (LIRAA) de 2022, que, por meio de estudos estatísticos e de probabilidade, analisa a possibilidade de proliferação do mosquito e, consequentemente, de surtos e epidemias.

A equipe de Vigilância em Saúde Ambiental de Cabo Frio percorreu 7.083 imóveis da cidade entre os dias 3 e 10 de abril. Os dados apontaram focos do mosquito em 28 imóveis visitados, o que totaliza 0,4% do índice de infestação, valor considerado de baixo risco de acordo com as diretrizes adotadas pelo Ministério da Saúde.

Segundo o levantamento, os índices de

infestação predial inferiores a 1% estão em condições satisfatórias. Entre 1 e 3,9%, estão em situação de alerta. Se o índice de infestação estiver acima de 4%, há risco de surto de dengue. O objetivo do estudo é direcionar as ações de controle do mosquito nas áreas mais críticas.

O calendário de medição do LIRAA é definido pelo Governo do Estado e prevê quatro ciclos, com intervalos regulares.

Os agentes do setor percorrem constantemente os bairros da cidade atuando no controle aos focos do mosquito e criadouros predominantes.

Na ação, são utilizados carros e motofogs, que pulverizam repelente natural de citronela.

O município utilizou ainda ciclos com carro fumacê de forma estratégica em pontos favoráveis para a proliferação do mosquito